



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI Nº ____/2014

Ementa: Dispõe sobre a proibição das academias de ginástica, clubes esportivos, centros esportivos, e estabelecimentos similares, situados no Município do Recife, de exigirem do consumidor o pagamento de duas ou mais mensalidades, para fins de realização de matrícula, e dá outras providências.

Matéria da Proposição

Art. 1º Ficam as academias de ginástica, clubes esportivos e estabelecimentos congêneres proibidos de cobrar, para efetivação de matrícula, o pagamento de duas ou mais mensalidades.

§ 1º Ficará a critério do consumidor optar pelo adiantamento do pagamento de mensalidades nos referidos locais.

§ 2º Os estabelecimentos de que trata esta Lei poderão disponibilizar ao cliente condições especiais quanto à tabela de preços dos pacotes e modalidades disponíveis, desde que seja atendido o disposto no caput do art. 1º.

Art. 2º As academias de ginástica, clubes esportivos e estabelecimentos congêneres deverão garantir ao consumidor que opte pelo adiantamento do pagamento de mensalidades, no mínimo, 50% do quantitativo de aulas, proporcional aos meses restantes, até o final do contrato, caso o mesmo deixe de frequentar o estabelecimento.

Parágrafo único. A garantia de que trata o caput deste artigo deverá vigorar pelo prazo de até um ano, contado da data de assinatura do contrato.

Art. 3º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência; e

II – multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por contrato, dobrada na reincidência.

Parágrafo único. A multa prevista no caput será atualizada anualmente pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal que o substitua ou reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora encaminho a este Poder visa coibir algumas práticas abusivas utilizadas pelas academias de ginásticas, clubes esportivos e estabelecimentos afins, especialmente quanto à imposição ao cliente, como condição de matrícula, o pagamento antecipado de duas ou mais mensalidades.

Os referidos estabelecimentos, para atrair novos alunos, apresentam vários pacotes. No entanto, alguns deles impõem cláusulas abusivas, fazendo com que o consumidor: ou contrate o pacote ou não frequente a academia.

Portanto, com o objetivo de coibir tais abusos, estou apresentando este projeto de lei proibindo a imposição da cobrança de duas ou mais mensalidades por ocasião da matrícula nos citados estabelecimentos. A matéria também enuncia que, caso o consumidor deixe de frequentar o estabelecimento, as academias deverão garantir, pelo menos, 50% das aulas proporcionais aos meses restantes do contrato, pelo prazo de até 1 ano da data da assinatura do contrato.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 20 de março de 2014.

Missionária Michele Collins

Vereadora